

Revisão e Atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do município de Joinville

Lei Complementar nº 261, de 28 de fevereiro de 2008.



SEPUD

Secretaria de Planejamento Urbano
e Desenvolvimento Sustentável

Plano Diretor

O Plano Diretor é o principal instrumento para os municípios promoverem políticas urbanas com pleno respeito aos princípios das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e da garantia do bem estar de seus habitantes;

“O Plano Diretor pode ser definido como um conjunto de princípios e regras orientadoras da ação dos agentes que constroem e utilizam o espaço urbano.”

O objetivo do Plano Diretor não é resolver todos os problemas da cidade, mas sim ser um instrumento para a definição de uma estratégia para a intervenção imediata, estabelecendo poucos e claros **princípios de ação** para o conjunto dos agentes envolvidos na construção da cidade, servindo também de **base para a gestão pactuada da cidade**.

Objetivo

Em consonância com o Estatuto da Cidade ([Lei Federal n. 10.257/2001](#)):

A Revisão e Atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de 2008 (PDDS 2008), adequando às demais legislações vigentes e promovendo a integração de planos setoriais, inclusão de novas temáticas e demandas, cumprindo com **o objetivo fundamental de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.**

Justificativa

- I. Deve ser revisado, pelo menos, a cada 10 anos (Estatuto da Cidade, art. 40, §3.º). Justifica-se a presente revisão do atual Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável devido à periodicidade de revisão preconizada pelo Estatuto da Cidade.
- II. A Revisão permitirá também a inclusão de temáticas atuais, tal como demandas levantadas pela Sociedade Civil e Poder Público.

Histórico

Código de Posturas

Código de Construções

1851

1966

1973

1987

2008

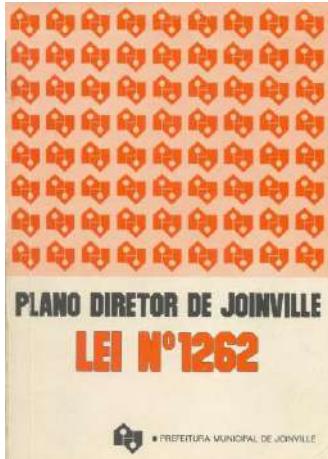
2018

1972

1996

2010

2017

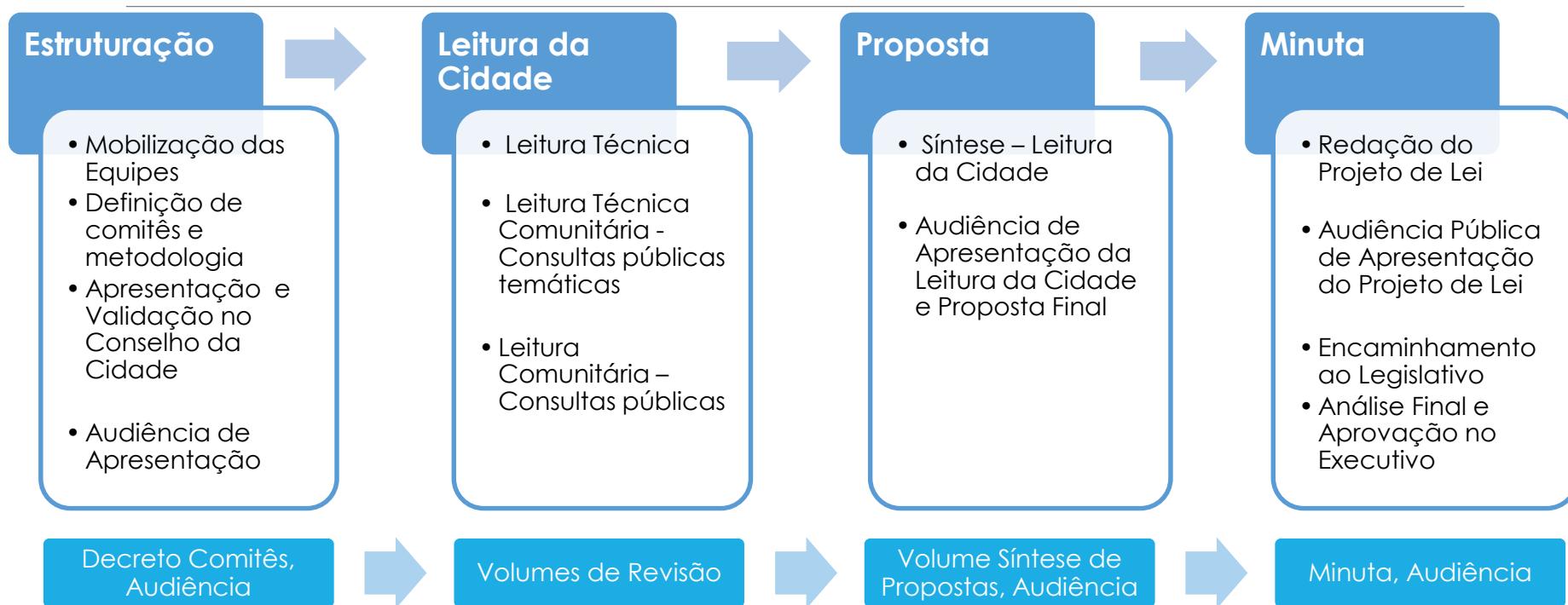


Plano Diretor

Premissas - Marco Legal

- Constituição Federal (Capítulo II - Da Política Urbana. Art. 182. § 1º).
- Estatuto da Cidade Lei 10.257/2001
- Resolução nº 25, de 18/03/2005 - Orientações e recomendações quanto a participação democrática no Plano Diretor.
- Resolução nº 34, de 01/07/2005 - Orientações e recomendações quanto ao conteúdo mínimo do Plano Diretor.
- Resolução Recomendada nº 83, de 08/12/2009 - Recomendar ao Ministério das Cidades que emita orientações com relação à revisão ou alteração de Planos Diretores.

Proposta Metodológica



Estrutura

Comitê Executivo

- O Comitê Executivo é formado por membros nomeados pelo Prefeito Municipal, responsável direto pelo processo de elaboração do Plano, orientando e acompanhando as decisões do

Comitê Técnico

- O Comitê Técnico é formado por técnicos , servidores ou não, e, responde pela execução do processo de elaboração do Plano, coordenando os trabalhos das diversas pessoas e grupos envolvidos em todas as etapas dos trabalhos.

Comitê Gestor - Conselho da Cidade

- O Comitê Gestor representa a Sociedade Civil. Responsável por acompanhar a implementação do Plano Diretor. Analisar, propor e emitir pareceres, e validar questões relativas à sua aplicação.

Cronograma

Revisão e Atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável - 2018

Atividades		Junho	Julho	Agosto	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Janeiro	Fev.	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Set.	Out.	Nov.
1 Estruturação	Mobilização das Equipes																		
	Proposta Metodológica																		
	Conselho da Cidade																		
	Portaria																		
	Lançamento Site PMJ																		
Audiência Pública de Apresentação da Proposta																			
2 Leitura da Cidade	Leitura Técnica																		
	Consultas Públicas Grupos Temáticos																		
	Consultas Públicas por Região																		
	Compilação de Dados e Propostas																		
3 Proposta	Síntese da Leitura da Cidade e Proposta Final																		
	Conselho da Cidade																		
	Audiência Pública de Apresentação da Proposta Final																		
4 Minuta	Elaboração do Projeto de Lei																		
	Audiência Pública de Apresentação do Projeto de Lei																		
	Revisão e Ajustes																		
	Encaminhamento ao Legislativo																		
	Análise Final e Aprovação Executivo																		

[Encaminhar ao Ministério das Cidades](#)

Leitura Comunitária - Grupos Temáticos

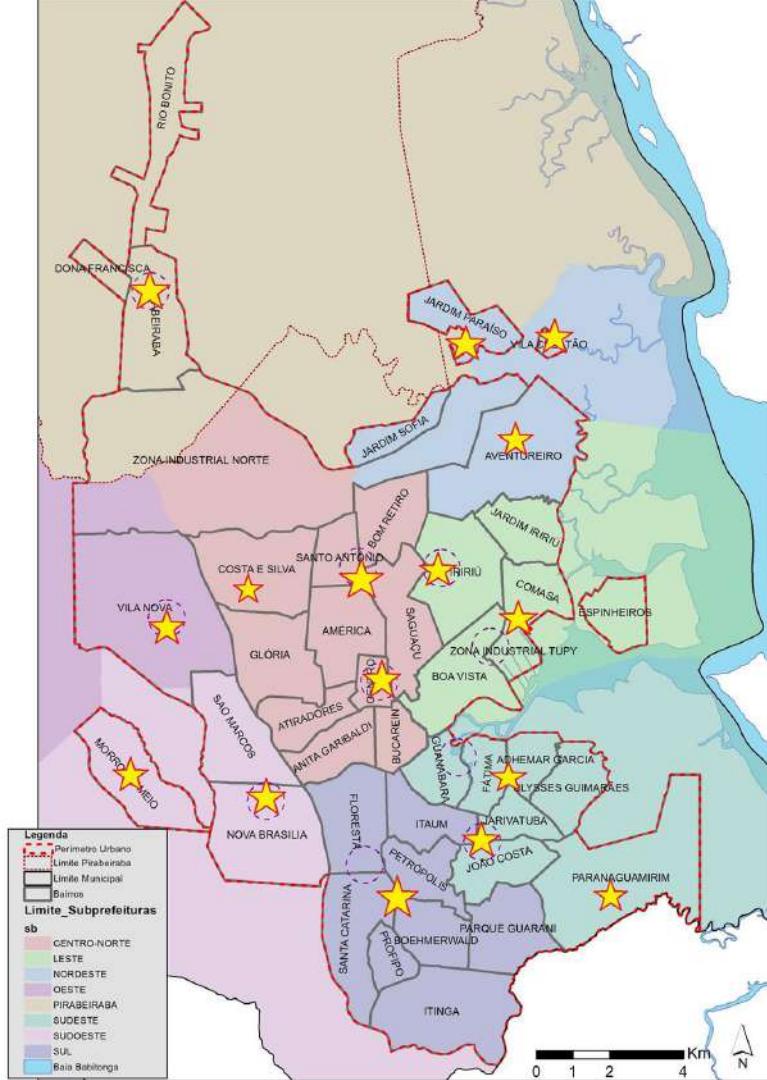
Qualificação do Ambiente Construído	Integração Regional	Mobilidade e Acessibilidade	Ambiente Rural	Resiliência
Desenvolvimento Econômico	Habitação e Regularização Fundiária	Qualificação do Ambiente Natural	Gestão e Governança	Cultura
Saúde	Educação	Assistência Social	Segurança	Lazer e Esporte

O Plano Diretor parte de uma leitura da cidade real, envolvendo temas e questões relativos aos aspectos urbanos, sociais, econômicos e ambientais, que embasa a formulação de hipóteses realistas sobre os **opções de desenvolvimento e modelos de territorialização**.

O Plano Diretor deverá explicitar de forma clara qual o **objetivo da política urbana**. Deve partir de um amplo processo de leitura da realidade local, envolvendo os mais variados setores da sociedade. A partir disso, vai estabelecer **o destino específico que se quer dar às diferentes regiões do município**, embasando os objetivos e as estratégias. A cartografia dessas diretrizes corresponde a um macrozoneamento, (...) que expressem o destino que o município pretende dar às diferentes áreas da cidade.

Leitura Comunitária

- Por Subprefeituras ~8 consultas
- Por regiões (atendendo de 2 a 4 bairros) ~20 consultas
- Por bairros ~43 consultas



Como participar?

Você poderá participar da Revisão do Plano Diretor de Joinville através:

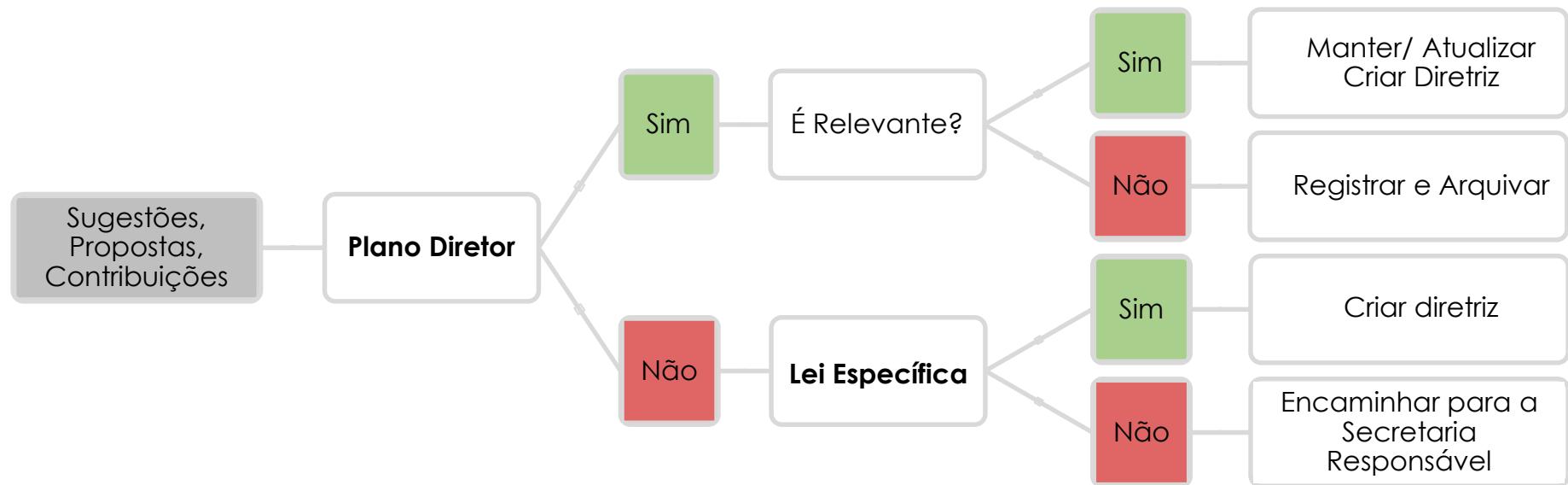
- Plataforma PDDS 2018.
 - Materiais do Plano e do Processo de Revisão e Atualização.
 - Sugestões e dúvidas através do e-mail: xxxx@joinville.sc.gov.br
- Consultas Públicas

Cartilhas

Diário Oficial

Cartaz

Mídias (rádio, televisão, web, etc.)



Questões

- Equipe dedicada - indicações
- Banco de horas e flexibilidade de horários
- Motoristas e deslocamentos
- Participação das gerências
- Consulta Públicas
- Cartas Geotécnicas

Plano Diretor

2017 / 2018



Cartas Geotécnicas

Cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos - **Segundo Ministério das Cidades, a Regulamentação está para anuência dos ministérios, podendo ser aprovado e sancionado nos próximos meses (prazo para os municípios - 8 meses).**

Lei Federal nº 12.340 (transferência de recursos da União)

Art. 3º-A. O Governo Federal instituirá cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme regulamento.

§ 2º Os Municípios incluídos no cadastro deverão:

V - elaborar carta geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamentos do solo e para o aproveitamento de agregados para a construção civil.

Lei Federal nº 6.766 (Parcelamento do Solo)

Art. 12. O projeto de loteamento e desmembramento deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, a quem compete também a fixação das diretrizes a que aludem os arts. 6º e 7º desta Lei, salvo a exceção prevista no artigo seguinte.

§ 2º Nos Municípios inseridos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, a aprovação do projeto de que trata o caput ficará vinculada ao atendimento dos requisitos constantes da carta geotécnica de aptidão à urbanização.

§ 3º É vedada a aprovação de projeto de loteamento e desmembramento em áreas de risco definidas como

Cartas Geotécnicas

Lei Federal nº10.257 (Estatuto da Cidade)

Art. 42-A. Além do conteúdo previsto no art. 42, o plano diretor dos Municípios incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos deverá conter:

II - mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

III - planejamento de ações de intervenção preventiva e realocação de população de áreas de risco de desastre;

V - diretrizes para a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares, se houver, observadas a [Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009](#), e demais normas federais e estaduais pertinentes, e previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, onde o uso habitacional for permitido.

§ 1º A identificação e o mapeamento de áreas de risco levarão em conta as cartas geotécnicas.

§ 3º Os Municípios adequarão o plano diretor às disposições deste artigo, por ocasião de sua revisão, observados os prazos legais.